

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

## INDICAÇÃO /2018

**INDICO**, nos termos regimentais e após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto à Secretaria da Saúde, para que seja executada a seguinte medida de interesse público: **que sejam notificados os responsáveis administrativos dos locais de atendimento médico (sendo ou não de urgência e emergência), incluindo os de execução de exames, públicos ou privados para que mantenham macas em quantidade suficiente para que as macas de ambulâncias não sejam retidas.**

## JUSTIFICATIVA

**JUSTIFICO** que o *Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo*<sup>1</sup>, afirma através de parecer que “não há justificativa [para reter macas], salvo em situações extremamente particulares, para que tal fato possa ocorrer”.

Assim, sendo conhecedor de eventos em que as macas das ambulâncias de Indaiatuba já ficaram retidas, indico que todos os locais, sejam públicos ou particulares, tenham seus diretores administrativos (ou cargos/funções equivalentes) notificados do parecer citado, no sentido de que providenciem recursos necessários para que a retenção citada em epígrafe não aconteça mais.

Indaiatuba, 30 de maio de 2018.

Vereador Eng. Alexandre Peres

<sup>1</sup> Conteúdo do parecer (que também está em anexo) disponível no site do **Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo** em <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=jornal&id=433>, consultado em 30 de maio de 2018, às 10:03.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

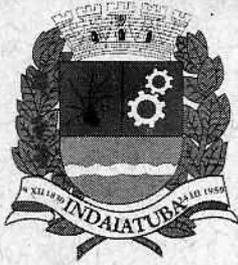
## ANEXO I

### Cópia na íntegra da Consulta e do Parecer emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

#### Quem é responsável por danos causados por retenção de maca de ambulância?

Consulta pública feita ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) sob o nº14.402/04, trata de macas das ambulâncias que são retidas em hospitais sob o pretexto de "vaga zero", acarretando demora na liberação das mesmas para subseqüentes atendimentos. O consulente questiona o Cremesp com os seguintes quesitos, respondidos, posteriormente, um a um:

- 1) De quem é a responsabilidade pelo atraso dos demais atendimentos, devido a apreensão de macas das viaturas de urgência e emergência?
- 2) De quem é a responsabilidade pelo agravo de saúde de um paciente devido ao atraso no atendimento, causado pela apreensão de macas das viaturas de urgência e emergência?
- 3) Pode um serviço de saúde prender, sem necessidade, o equipamento vital de uma viatura que presta atendimento móvel de urgência, impossibilitando e prejudicando diretamente o tempo de resposta aqueles que esperam ansiosos pelo socorro?
- 4) Pode um profissional médico de uma Unidade de Saúde, mesmo tendo outros locais (sala de sutura, sala de curativos etc) com macas livres em seu interior, segurar e atender o paciente na maca de uma viatura que realiza atendimentos de urgência 24 horas?
- 5) O paciente trazido de ambulância a um serviço pré-hospitalar fixo de urgência 24 horas e existindo uma sala de urgência na unidade com macas livres dentro desta sala deve ser acolhido inicialmente em outro local, senão a sala de urgência, e somente ser liberada a referida maca após o atendimento do paciente e transferido para a enfermaria de observação?
- 6) Utilizar a maca de viatura para realizar exames complementares radiológicos, referindo não possuir macas de rodas quando, entretanto, o paciente não possui necessidade de manter cuidados com sua coluna cervical, torácica ou lombar, pois o exame é no pé ou perna, existindo cadeiras de rodas na unidade?
- 7) Na cidade existem três hospitais terciários. Temos também três pronto-atendimentos 24 horas. Se cada serviço existente prender uma maca de viatura do SAMU, certamente teremos um comprometimento muito grave e receberemos queixas por omissão de socorro. Que serviço responderá por esta falta de atendimento, já que o SAMU possui estrutura para oferecer e está impedido por responsabilidade de outros?"



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1246/2018  
04/06/2018 - 15:48  
ND 790/2018

## Parecer

*Respostas às perguntas do consulente:*

- 1) Do diretor técnico do hospital que reteve a ambulância, retardando ou mesmo impedindo outro atendimento, o que poderá ser causa de morte ou seqüela, devido à ausência de socorro imediato;
- 2) Também deverá ser responsabilizado o diretor técnico do hospital retentor da ambulância;
- 3) Não há justificativa, salvo em situações extremamente particulares, para que tal fato possa ocorrer;
- 4) Resposta no item 3;
- 5) O paciente deve ser atendido sob as melhores condições disponíveis no momento; evitando-se a retenção do equipamento destinado ao atendimento pré-hospitalar;
- 6) Tal prática não pode ser considerada adequada e nem compatível com as melhores indicações médicas, ainda mais considerando-se a exigüidade de recursos de atendimento pré-hospitalar, seu custo e demanda da população;
- 7) O diretor técnico da instituição deve ser responsabilizado diante de seu comportamento junto ao órgão de classe, podendo ainda ser passível de denúncia ao Ministério Público.

Sugerimos ainda, a leitura atenta da Resolução CFM 1.671/03 e seu anexo.

*(Aprovado na 3.155ª Reunião Plenária do Cremesp, realizada em 16/07/2004)*